

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos](#)

Informativos

[STF nº 924](#)

[STJ nº 636](#)

EMENTÁRIO

Comunicamos que hoje (05/12) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o Ementário de Jurisprudência Cível nº 31, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado quanto à falta de informação adequada no tocante a cobrança integral pela reserva de mesa em restaurante, ocorrendo coerção para pagamento mediante constrangimento físico, reconhecimento do dano moral.

Fonte: DJERJ



NOTÍCIAS TJRJ

CNJ premia TJ do Rio com Selo Ouro por produtividade

Justiça determina nomeação e posse de aprovados para concurso do Degase

[Outras notícias...](#)

NOTÍCIAS STF

Mantida prisão preventiva de ex-prefeito de Marabá (PA)

A ministra Cármen Lúcia negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 165111, por meio do qual a defesa do ex-prefeito de Marabá (PA) João Salame Neto pedia a revogação de sua prisão preventiva. A custódia foi decretada em outubro no âmbito da Operação Asfixia, que apura fraudes em licitações de gases medicinais promovidas pelas Prefeituras dos municípios paraenses de Marabá e Parauapebas.

Após a decretação da prisão pelo juízo da 2ª Vara Federal de Marabá, a defesa buscou a liberdade do ex-prefeito por meio de habeas corpus no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), onde o pedido de liminar foi indeferido. Em seguida, decisão de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou o trâmite de habeas corpus lá impetrado. No Supremo, a defesa alegou, entre outros pontos, que seu cliente está afastado da administração do município há quase dois anos e, portanto, a prisão carece de contemporaneidade e de necessidade.

Decisão

A relatora verificou, no entanto, que o habeas corpus não reúne condições para tramitação no Supremo, uma vez que se volta contra decisão de ministro do STJ que não conheceu de outro habeas lá impetrado. Lembrou ainda da pendência de julgamento final de um habeas no TRF-1, onde a liminar foi indeferida. A jurisprudência do STF, explicou a ministra Cármen Lúcia, não admite o conhecimento de HC sem que tenha havido a apreciação dos fundamentos pelo órgão judicial apontado como coator, sob pena de indevida supressão de instância.

A ministra também não verificou no caso flagrante constrangimento, manifesta ilegalidade ou abuso de poder que pudesse autorizar a concessão do pedido. Ela citou trechos do decreto de prisão que relatam a existência de indícios de que o ex-prefeito seria o responsável por articular o esquema de recebimento de propina quando estava à frente do Executivo de Marabá.

Há indícios ainda de que os envolvidos, mesmo quando já eram alvo de investigação, teriam forjado provas para sustentar versões criadas e atrapalhar as investigações. Além disso, segundo o decreto de prisão, mesmo após o encerramento do mandato, verificou-se que um auxiliar do ex-prefeito teria sacado R\$ 300 mil das contas de empresas que tinham contrato com a Prefeitura de Marabá. “A constrição da liberdade do investigado harmoniza-se com a jurisprudência deste Supremo Tribunal, assentada em ser a periculosidade do agente, evidenciada pelo modus operandi e pela possibilidade de reiteração delitiva, motivo idôneo para a custódia cautelar”, afirmou Carmen Lúcia.

A situação descrita nos autos, segundo a ministra, impõe o prosseguimento da ação na instância própria para que, com os elementos apresentados, se delibere com segurança e fundamentação sobre os pedidos formulados pela defesa. “Em momento juridicamente apropriado, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região haverá de se pronunciar, na forma legal, sobre o mérito do habeas corpus lá impetrado”, concluiu.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Palácio Guanabara: processo mais antigo do Brasil entra em pauta nesta quinta (6)

A Quarta Turma deve julgar nesta quinta-feira (6) dois recursos em que se discute a posse do Palácio Guanabara, sede do governo do Rio de Janeiro. Este é considerado o caso judicial mais antigo em tramitação no Brasil. O relator dos recursos é o ministro Antonio Carlos Ferreira, e a sessão começa às 14h.

Desde 1895, a família Orleans e Bragança alega na Justiça que o governo brasileiro não a indenizou pela tomada do palácio, logo após a Proclamação da República.

Em 123 anos de tramitação, o caso já teve muitas decisões e reviravoltas na Justiça, incluindo a reabertura da discussão após o processo ter sido encerrado na década de 1960. Os agora recorrentes são herdeiros da Princesa Isabel e do seu marido, Conde d'Eu.

Ação histórica

Os Recursos Especiais 1.149.487 e 1.141.490 discutem se o Palácio Guanabara estava incluído, quando da Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, entre os bens privados da família imperial, ou se era bem público destinado apenas à moradia, finalidade que teria perdido com a queda da monarquia.

Os herdeiros alegam que o decreto presidencial proibindo a família da Princesa Isabel de possuir imóveis no Brasil não estabeleceu pena de confisco em caso de desatendimento da obrigação de liquidar os que possuía.

Nas ações, os Orleans e Bragança pedem a restituição do imóvel e o reconhecimento do domínio dos legítimos sucessores da Princesa Isabel sobre ele, de forma que o palácio seja considerado integrante do espólio da família imperial. Caso a Justiça entenda ser impossível a devolução do imóvel, pedem que a condenação seja convertida em perdas e danos pelo seu valor atual.

[Veja a notícia no site](#)

Mantida indenização a família de bebê que ficou cego após exposição excessiva a oxigênio

A Terceira Turma manteve acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) que fixou indenização por danos morais de R\$ 53 mil à família de um recém-nascido prematuro que, após exposição excessiva na incubadora a cargas de oxigênio sem proteção nos olhos, acabou ficando cego. Por unanimidade, o colegiado rejeitou recurso especial da médica pediatra que questionava sua condenação solidária, ao lado do hospital.

A indenização é para o próprio bebê e seus pais. A Justiça paranaense também condenou os réus a indenizar por danos morais, na forma de pensão mensal de um salário mínimo até o menor completar 14 anos e de dois salários a partir daí, até ele fazer 65 anos.

De acordo com o processo, na 33ª semana de gestação, constatou-se a necessidade da realização de parto cesariano. Em razão de ser prematuro e por causa de uma infecção, o bebê precisou permanecer na incubadora.

Seis meses após a alta hospitalar, a pediatra percebeu que o bebê não respondia a estímulos visuais por causa de um deslocamento de retina e, após exames, foi detectado o quadro de cegueira irreversível.

Os pais acusaram o hospital e a pediatra pelo comprometimento visual do menor, em virtude da falta de alerta sobre a necessidade de consulta com o oftalmologista e também pelo recebimento de oxigênio na incubadora sem a máscara de proteção, fato que contribuiu para a lesão na retina.

Culpa médica

Em primeira instância, o juiz condenou solidariamente o hospital e a médica ao pagamento de R\$ 80 mil a título de danos morais. O valor foi reduzido para R\$ 53 mil pelo TJPR, que reconheceu a existência de culpa concorrente por parte dos pais.

Por meio de recurso especial, a pediatra alegou que não houve erro médico no caso, já que teriam sido prestados esclarecimentos sobre a doença do bebê à família e recomendado o seu encaminhamento para o oftalmologista. Ela também questionou o valor dos danos morais.

Perícia

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, destacou que, em relação à responsabilidade da médica, a perícia apontou que os sinais de alteração na visão do bebê não foram identificados a tempo pela pediatra. Segundo o

relatório pericial, a causa da cegueira bilateral da criança foi principalmente a não realização de exame oftalmológico entre a quarta e a sexta semana de vida.

“Nesse contexto, as peculiaridades dos autos permitem identificar que houve um prejuízo concreto decorrente da conduta culposa da médica, pois não houve informação suficiente, clara e precisa acerca do indispensável tratamento para o recém-nascido”, afirmou a relatora.

Em relação ao valor, Nancy Andrighi ressaltou jurisprudência do STJ no sentido de que apenas em hipóteses excepcionais, quando configurado que a quantia fixada pelas instâncias ordinárias é exagerada ou irrisória, cabe sua rediscussão por meio de recurso especial.

“Na hipótese dos autos, após percuciente incursão no material probatório, o acórdão recorrido reduziu o valor da condenação de R\$ 80 mil, fixado em sentença, para R\$ 53.200. Esta quantia não se revela flagrantemente exorbitante e deve ser mantida”, concluiu a ministra.

[Veja a notícia no site](#)

Regra do CPC que fixa percentual mínimo de 10% para honorários em execução é impositiva

A regra contida no [artigo 827](#) do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), relativa aos honorários advocatícios na execução por quantia certa, é impositiva no tocante ao percentual mínimo de 10% sobre o valor do débito exequendo arbitrado na fase inicial.

Com base nesse entendimento, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu não ser possível diminuir o percentual mínimo estabelecido em 10% no despacho inicial da execução, exceto no caso previsto no parágrafo 1º do artigo 827, que possibilita a redução dos honorários à metade se o devedor optar pelo pagamento integral da dívida no prazo de três dias.

O recurso analisado foi apresentado ao STJ por uma empresa de investimentos imobiliários do Distrito Federal, que ajuizou ação de execução de título extrajudicial contra locatária que não cumpriu as obrigações financeiras referentes ao contrato de locação de imóvel comercial, cujo valor atingiu cerca de R\$ 241 mil.

Em primeiro grau, após interpretação do previsto no CPC/2015, o magistrado fixou os honorários em R\$ 12 mil, abaixo do percentual mínimo de 10%.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) negou provimento ao recurso da imobiliária e confirmou ser possível a alteração do patamar mínimo, sob o argumento de que é preciso observar a proporcionalidade e a razoabilidade na aplicação do ordenamento jurídico.

Literalidade

Segundo o relator no STJ, ministro Luis Felipe Salomão, o tribunal tem reconhecido a prevalência da interpretação literal de alguns dispositivos do CPC/2015. O dispositivo legal, disse, não pode ser interpretado de forma isolada e distanciada do sistema jurídico ao qual pertence. “A clareza da redação do artigo 827 do CPC é tamanha que não parece recomendável uma digressão sobre seu conteúdo, devendo o aplicador respeitar a escolha legiferante.”

Para o ministro, ainda que se reconheça que a interpretação literal do texto da lei possa ser simplista em algumas situações, ela é “altamente recomendável, não dando espaço para que o intérprete possa criar a regra”.

Salomão destacou ainda que a doutrina também entende ter sido opção do legislador, justamente, evitar “lides paralelas” em torno dos honorários de sucumbência.

Opção consciente

“Penso ter havido uma consciente opção legislativa na definição do percentual mínimo da verba honorária, não se tendo deixado margem para interpretação que afaste a própria letra da lei no que toca ao quantum a ser arbitrado na fase inicial da execução”, acrescentou.

Ao dar provimento ao recurso especial para fixar em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios iniciais, o ministro ressaltou que, conforme prevê a lei, o juiz poderá, “dentro do espectro dos percentuais de 10% e 20%, realizar, seja pela rejeição dos embargos, seja, ao final do procedimento executivo, em virtude do trabalho extra executado pelo advogado (parágrafo 2º do artigo 827), majorar a verba honorária”.

Salomão observou ainda que, no que se refere ao valor mínimo, só poderá haver redução dos 10% quando for efetuado o pagamento integral da dívida em três dias, o que possibilita o corte dos honorários pela metade, como dispõe o novo CPC.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

CNJ define parâmetros para pagamento de mediador e conciliador

Priorizar conciliação voltará a ser meta da Justiça comum em 2019

Corregedoria Nacional apresenta iniciativas estratégicas para 2019

CNJ anuncia a criação de laboratório de inteligência artificial para o PJe

CNJ assina acordo para aplicar formulário de risco em casos de violência doméstica

Fonte: CNJ



JULGADOS INDICADOS

0022047-54.2015.8.19.0028

Rel. Des. Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho

j. 03.12.2018 e p. 05.12.2018

Embargos de Declaração. Relação de consumo. Promessa de compra e venda de imóvel em construção, pelo programa “Minha Casa, Minha Vida”. Acórdão unânime que deu provimento ao recurso de apelação interposto pelo segundo Embargante, acolhendo a preliminar de prescrição do pedido de restituição de valores pagos a título de comissão de corretagem, julgando extinto o processo com resolução do mérito.

1.Omissão quanto ao pedido de indenização por danos morais. Frustração das legítimas expectativas da Autora que foi enganada no *stand* de vendas do primeiro e segundo Réus, acreditando ter efetuado a compra de um imóvel, quando, na verdade, havia tão somente pago pela intermediação de uma venda que não aconteceu.

2. Provimento do recurso da primeira Embargante para sanar a omissão apontada e manter a condenação dos Réus ao pagamento da indenização por danos morais que foi fixada em valor razoável e condizente com as circunstâncias do caso concreto.

3. Provimento parcial dos segundos embargos para tão somente sanar o erro material apontado.

[Leia o acórdão](#)

Fonte: EJURIS



LEGISLAÇÃO

Medida Provisória nº 862, de 04 de dezembro de 2018 - Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metr pole.

Medida Provis ria n  861, de 04 de dezembro de 2018 - Distrito Federal e das atividades de registro p blico de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal e altera a Lei n  8.934, de 18 de novembro de 1994, que disp e sobre o Registro P blico de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Decreto Federal n  9.597, de 04 de dezembro de 2018 - Altera o Decreto n  9.310, de 15 de mar o de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplic veis   Regulariza o Fundi ria Urbana e estabelece os procedimentos para a avalia o e a aliena o dos im veis da Uni o, e o Decreto n  7.499, de 16 de junho de 2011, que regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida, instituido pela Lei n  11.977, de 7 de julho de 2009.

Lei Estadual n  8192, de 04 de dezembro de 2018 - Obriga as escolas p blicas e privadas, no  mbito do Estado do Rio de Janeiro, a disponibilizarem cadeiras em locais determinados aos portadores de transtorno de deficit de aten o e hiperatividade - TDAH.

Lei Estadual n  8191, de 04 de dezembro de 2018 - Altera a Lei n  4129, de 16 de julho de 2003, que obriga os supermercados a divulgar com destaque a data de vencimento da validade dos produtos inclu dos em todas as promo es especiais lan adas por estes estabelecimentos.

Lei Estadual n  8187, de 30 de novembro de 2018 - Altera a Lei n  7.941, de 20 de abril de 2018, que autoriza o poder executivo a contratar opera o de cr dito com a garantia da uni o e d  outras provid ncias.

Lei Estadual n  8186, de 30 de novembro de 2018 - Institui a pol tica estadual de controle de armas de fogo, suas pe as e componentes, e de muni es.

Lei Estadual n  8185, de 30 de novembro de 2018 - Disp e sobre a expedi o de certid o de  bito do natimorto com o nome e prenome do beb  pelos cart rios de registros civis do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual n  8183, de 30 de novembro de 2018 - Disp e sobre a divulga o de imagens de pessoas desaparecidas nas faturas de consumo das concession rias de energia el trica, g s, telefonia e tv por assinatura.

Lei Estadual n  8182, de 30 de novembro de 2018 - Determina que as seguradoras publiquem, periodicamente, em seus sites, a lista dos ve culos exclu dos de sua cobertura.

[Lei Estadual nº 8181, de 30 de novembro de 2018](#) - Dispõe sobre a política estadual de prevenção às doenças ocupacionais dos profissionais da educação da rede pública estadual de ensino.

[Lei Estadual nº 8179, de 30 de novembro de 2018](#) - Dispõe sobre o uso do colete de sinalização refletivo por condutores de automóveis e veículos automotores como item de segurança no trânsito e dá outras providências.

[Lei Estadual nº 8178, de 30 de novembro de 2018](#) - Dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e a prestação de serviços de produtos ópticos e afins no Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Planalto e ALERJ



BANCO DO CONHECIMENTO

Informativo de Suspensão de Prazos

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpramos ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo e não substitui a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Consulte o [Informativo atualizado de Suspensão dos Prazos e Expediente Forense de 1º e 2º instância](#) no [Banco do Conhecimento](#) ou no Acesso Rápido da [Página Inicial](#) do site do PJERJ.

Fonte: SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br